



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**LEI N.º 1228,
DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 22ª Sessão ordinária, realizada em 30 de junho de 2015 aprovou por 09 (nove) votos favoráveis e nenhum voto ao contrário ao Projeto de Lei nº 033/2015 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, os imóveis sendo os lotes de nº **21 (vinte e um) da quadra AI, do loteamento denominado de Balneário Icarai de Iguape, Ilha Comprida/SP**, o qual possui as seguintes confrontações: mede 10,00 metros de frente para a rua Amparo, mede 10,00 metros de fundo, onde confronta com o lote número 23, mede 25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 22 e mede 25,00 metros do lado direito, confrontando com lote 20, todos eles da mesma quadra, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados. Terreno arenoso, com vegetação rasteira, apresentando cota pouco abaixo do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o nº 1280, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 025.009.021.1, o qual é avaliado em R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) e o **lote nº 09 (nove) da quadra AV, do loteamento denominado de Balneário Icarai de Iguape, Ilha Comprida/SP**, o qual possui as seguintes confrontações: mede 10,00 metros de frente para a rua Sorocaba, mede 10,00 metros de fundo, onde confronta com o Balneário Marusca, mede 35,00 metros de frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 08 e mede 35,00 metros do lado direito, confrontando com lote 10, todos eles da mesma quadra, encerrando uma área de 350,00 metros quadrados. Terreno arenoso, com vegetação rasteira, apresentando cota pouco abaixo do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o nº 86.135, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 025.022.009.3, o qual é avaliado em R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

- ART. 2º -** A Municipalidade receberá na permuta o lote número 08 da quadra KH, do balneário Monte Carlo, o qual possui as seguintes confrontações: mede 10,00 metros de frente para a rua José Pacheco dos Santos, mede 10,00 metros de fundo, onde confronta com o lote número 28, mede 25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 07 e mede 25,00 metros do lado direito, confrontando com lote 09, todos eles da mesma quadra, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados. Terreno arenoso, com vegetação rasteira, apresentando cota pouco abaixo do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o nº 159.052, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 031.138.008.4, o qual é avaliado em R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais);
- ART. 3º -** A presente alienação por permuta justifica-se uma vez que o lote ofertado é de interesse da municipalidade conforme decreto de utilidade pública número 755 de 26 de junho de 2014, para a construção de praça pública.
- ART. 4º -** A permuta de que se trata a presente Lei será feita mediante o pagamento da diferença havida entre os imóveis, considerando-se que os imóveis pertencentes ao Município são de maior valor, consoante os Laudos de Avaliação.
- ART. 5º -** Em razão da diferença havida na avaliação de mercado dos imóveis permutados, fica o Sr. José Antonio de Oliveira obrigada a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal, a quantia de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente lei, assumindo de imediato os recolhimentos de IPTU.
- § Único.** A receita gerada por esta permuta deverá ser recolhida para os cofres públicos municipais na respectiva rubrica orçamentária referente à alienação de bens imóveis.
- ART. 6º -** A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em escrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c e 24, X, da Lei nº 8.666/93, por caracterizar o interesse público no caso em tela, mormente no que toca a segurança e lazer das pessoas.
- § 1º.** A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.
- § 2º.** O não cumprimento no disposto no artigo 5º da presente lei acarretará de imediato o distrato da presente permuta voltando os imóveis ao estado anterior.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

- ART. 7º -** Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ART. 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 30 DE JUNHO DE 2015

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal